



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05025/08

Objeto: Termos Aditivos – (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsável: Sr. João Azevedo Lins Filho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS -- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares os termos aditivos. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00251/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05025/08, que trata da análise dos Termos Aditivos nºs 05 e 06 ao Contrato de nº 56/2008, originários da licitação na modalidade Concorrência n.º 08/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, objetivando a complementação das Obras do Centro de Comércio e Serviços do Varadouro, em João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** os termos aditivos correspondentes, determinando o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de janeiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL